

CONVÊNIO Nº 73/2015, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, PROCESSO Nº 09/002.081/2015.

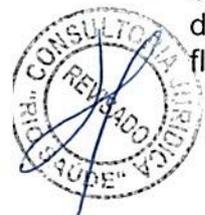
Aos 23 dias do mês de novembro de 2015, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **SMS**, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 DE 27 DE ABRIL DE 2010, portador da Carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida por SSP - SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, e do outro lado a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, doravante denominada **2ª CONVENIENTE**, sediada na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob n.º 19.402.975/0001-74, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **RONALD MUNK**, e pelo Diretor de Administração e Finanças **PAULO EDUARDO VASCONCELOS DA SILVA**, tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/002.081/2015, consoante autorização do Senhor Subsecretário Municipal de Saúde, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 11/09/2015, às fls. 41, resolvem firmar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), Decreto Municipal nº 19.752 de 05/04/2001 e Decreto Municipal nº 32.508 de 13/07/2010, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a 2ª CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde na UPA Cidade de Deus, contemplando as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da AP 4.0. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência será destinado aos usuários do SUS na região e será executado por meio deste CONVÊNIO, do Termo de Referência às fls. 03 à 18 e do Plano de Trabalho às fls. 30 à 42 exarados no processo administrativo nº 09/002.081/2015.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

Para a consecução dos objetivos a que se propõe o Município, por intermédio da SMS e a 2ª CONVENENTE comprometem-se, respectivamente:

#### **I) O MUNICÍPIO (através da SMS):**

- a) Exercer a supervisão e a gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- b) Repassar, a 2ª CONVENENTE, os valores referentes aos serviços executados, nos termos da Cláusula Sexta do presente Convênio;
- c) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela 2ª CONVENENTE;
- d) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do Convênio;
- e) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto deste convênio.

#### **II) A 2ª CONVENENTE:**

- a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- b) Executar, em conjunto com o Município, o objeto do presente Convênio;
- c) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- d) Garantir, mediante o repasse orçamentário conforme disposto na Cláusula Sexta do presente instrumento, a infra-estrutura de Recursos Humanos e de Insumos necessária para o atendimento e êxito deste convênio;
- e) Selecionar e contratar pessoal necessário para a execução do objeto do presente convênio;
- f) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos do Município, necessárias para a consecução do objeto do convênio;

g) Não exigir, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;



- h) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;
- j) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Convênio.
- k) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;
- l) Elaborar e encaminhar ao Município, os relatórios mensais de indicadores conforme o Plano de Trabalho;
- m) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser inventariados e restituídos ao Município ao final do convênio;
- n) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste convênio, além da ordinária prestação de contas;
- o) Se responsabilizar, na forma do convênio, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a 2ª CONVENIENTE, a partir da data de início da vigência deste Convênio. E, assim sendo, cabe ressaltar que:

I) A 2ª CONVENIENTE é a única e exclusiva responsável pelo ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

II) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da 2ª CONVENIENTE ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente convênio, com inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o Município poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



III) A retenção prevista na alínea II será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

IV) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela 2ª CONVENENTE.

V) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à 2ª CONVENENTE.

VI) Ocorrendo o término do convênio, sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela 2ª CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pela 2ª CONVENENTE, no que concerne aos recursos humanos, docentes, técnicos e de apoio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

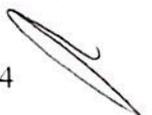
O presente convênio terá validade a partir da data de sua celebração, porém, o prazo de sua vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 30/11/2015 à 29/11/2017 e podendo ser alterado e/ou prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos do Decreto Municipal nº 19.810/2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência a que se refere o parágrafo anterior está condicionado, ainda a(o):

a) Repasse prévio trimestral dos recursos a que se destina este convênio em favor da 2ª CONVENENTE.

b) Efetivação do crédito pela Superintendência de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda em favor da 2ª CONVENENTE, mediante publicação do Decreto do Poder Executivo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

c) Nomeação, com publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, da Comissão Especial de Avaliação responsável pelo presente convênio. Assim como da publicação de um cronograma mínimo trimestral de reuniões entre a Comissão Especial de Avaliação e a equipe da 2ª CONVENENTE.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I – A **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE** fica proibida de utilizar profissionais que estejam fora do âmbito deste Convênio e que não compõem a planilha de custos, exceto profissionais RPA que desenvolvam atividades eventuais;

II - fica vedado à **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE** a quarteirização de Recursos Humanos para a atuação na atividade fim.

## CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 36.428.304,28 (trinta e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos) e correrá a conta do PT 18.78.10.302.0331.2777, ND 3.3.91.39,25, Fonte 181 e será repassado no início de cada trimestre, nos valores discriminados no Cronograma de Desembolso abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2015/001061 no valor de R\$ 1.568.440,88 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

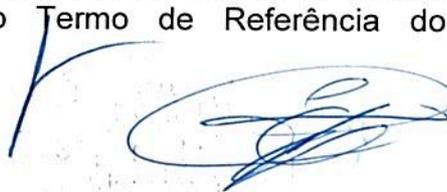
Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Anexo do Termo de Referência, totalizando para o período de vigência, de 24 (vinte e quatro) meses.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (PARCELAS FIXAS + PARCELAS VARIÁVEIS)			
<b>1ª parcela</b> (1º trimestre)	<b>2ª parcela</b> (2º trimestre)	<b>3ª parcela</b> (3º trimestre)	<b>4ª parcela</b> (4º trimestre)
R\$ 4.553.538,03	R\$ 4.553.538,03	R\$ 4.553.538,03	R\$ 4.553.538,03
<b>5ª parcela</b> (5º trimestre)	<b>6ª parcela</b> (6º trimestre)	<b>7ª parcela</b> (7º trimestre)	<b>8ª parcela</b> (8º trimestre)
R\$ 4.553.538,03	R\$ 4.553.538,03	R\$ 4.553.538,03	R\$ 4.553.538,07

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à RIOSAÚDE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados. Vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Município adiantará trimestralmente os valores citados no Cronograma de Desembolso, conforme o Termo de Referência do processo administrativo nº 09/002.081/2015.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O reajustamento do convênio obedecerá ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 19.810/2001. Podendo ser revisto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

Os recursos previstos na Cláusula Sexta, caput, serão transferidos em conta específica, vinculada à 2ª CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.838, de 12.02.2015, efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à 2ª CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRESENTE CONVÊNIO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, deverá ser providenciada sua publicação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à 2ª CONVENIENTE, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da 2ª CONVENIENTE com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A 2ª CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A 2ª CONVENIENTE notificará o Município, de forma detalhada, danos e prejuízos causados, com prazo para reparo. Caso os danos e prejuízos não sejam reparados no prazo acordado entre os convenientes, previamente estabelecido, a 2ª CONVENIENTE fica obrigada a ressarcir o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do término do prazo estabelecido na notificação, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela 2ª CONVENIENTE, o Município poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o Município suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à 2ª CONVENIENTE, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo Município.

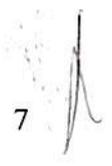
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL**

A 2ª CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo, a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos convenientes, e mediante a celebração do competente Termo de Rerratificação.



  
7 

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste convênio fica a cargo do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste termo. Cabendo, portanto, ao Município fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CADASTRO

O Município, através do S/SUBG/CAC/GCV fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no sistema FINCON.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

O Município remeterá, em dez dias úteis, cópia do presente instrumento à GP/SAA, acompanhado dos seus anexos (Plano de Trabalho, Cronograma de execução, etc.), bem como de cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas dar-se-á por meio da alimentação do Painel de Gestão de Parcerias, [www.osinfo.rio.rj.gov.br](http://www.osinfo.rio.rj.gov.br), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde e a Prestação de Contas Financeira através da Resolução CGM Nº 1159 de 04 de dezembro de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Painel de Gestão de Parcerias, para fins de prestação de contas:

- Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;
- Detalhamento de todas as despesas do Convênio, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;
- Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela 2º Conveniente com terceiros durante todo o período de vigência do Convênio;
- Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio;
- Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela 2º Conveniente para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;



- Além de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira como: nota fiscal, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc;
- Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão assim como dados de produção atinentes ao objeto do Convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os dados enviados pela 2º Conveniente serão certificados pelo representante legal da entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE** obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio --- indicadores, avaliação e metas---, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;

b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

a) a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b) constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá à coordenação responsável decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AVALIAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE** realizarão reuniões periódicas trimestrais de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas 263 a 267 do livro II-2-...T... de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

### MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



**FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**

Subsecretário  
Subsecretaria de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde

### EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE



**RONALD MUNK**

Diretor – Presidente



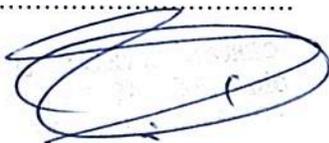
**PAULO EDUARDO VASCONCELOS DA SILVA**

Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:



CPF: .....



2 - .....

CPF: .....



Tânia Maria Baptista  
Mairim  
Assistente